

RI TRF 4ª Região, Art. 170: Desejando proferir sustentação oral ou não, poderão os advogados requerer preferência na ordem de julgamento até vinte e quatro horas antes do início da sessão da Turma, da Seção, da Corte Especial ou do Plenário, salvo em se tratando de Habeas Corpus.